



---

# Acesso do Público aos Documentos 2015

---

Contributo da Mesa para o  
relatório anual do  
Parlamento Europeu

---

---

**Unidade da Transparência**

Serviço de Estudos do Parlamento Europeu  
Parlamento Europeu

*Maio de 2016*

## INTRODUÇÃO

Desde 3 de dezembro de 2001, o Parlamento, o Conselho e a Comissão aplicam o Regulamento (CE) n.º 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos que se encontram na respetiva posse.

De acordo com o artigo 17.º, n.º 1, deste Regulamento, «cada instituição publicará anualmente um relatório sobre o ano anterior, referindo o número de casos em que a instituição recusou a concessão de acesso a documentos, as razões por que o fez e o número de documentos sensíveis não lançados no registo».

Segundo o artigo 116.º, n.º 7, do Regimento do Parlamento, a comissão parlamentar responsável pela legislação em matéria de transparência, ou seja, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE), elaborará o relatório anual referido no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, com base em informações fornecidas pela Mesa e obtidas a partir de outras fontes. O relatório anual elaborado pela Comissão LIBE é, em seguida, apresentado ao plenário.

O presente documento constitui uma proposta de contributo da Mesa para o relatório anual de 2015 do Parlamento Europeu referido no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

## METODOLOGIA

A proposta de contributo da Mesa para o relatório anual de 2015 do Parlamento Europeu adota, mais uma vez, uma nova configuração e segue uma metodologia adaptada. Mais especificamente, segundo a metodologia atualizada:

- Os dados relativos a documentos consultados e solicitados referem-se unicamente a documentos especificados;
- Os pedidos relativos a um número muito elevado ou indeterminado de documentos que a instituição não pôde identificar não são incluídos nas estatísticas sobre documentos consultados ou solicitados;
- Os dados sobre pedidos de acesso têm em conta tanto o número de documentos especificados como o número indeterminado de documentos;
- O acesso parcial é considerado uma resposta positiva;
- Os pedidos confirmativos dizem respeito ao número total de casos de recusa de acesso ou de acesso parcial;
- Os pedidos confirmativos são contabilizados no ano em que foram apresentados os pedidos iniciais correspondentes.

## ÍNDICE

<i>Síntese</i> .....	4
<i>CAPÍTULO 1</i> .....	5
<i>Aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 em 2015</i> .....	5
A) Conteúdo do registo público dos documentos do Parlamento .....	5
B) Dados sobre documentos consultados e solicitados.....	6
B.1) <i>Documentos diretamente consultáveis</i> .....	6
B.2) <i>Documentos solicitados através do formulário em linha ou por correio eletrónico</i> 7	7
C) Dados relativos aos pedidos.....	8
D) Perfil dos requerentes.....	11
<i>CAPÍTULO II Tendências e questões específicas</i> .....	14
A) Ação coordenada de jornalistas destinada ao acesso a documentos relacionados com as declarações de despesas e subsídios dos deputados.....	14
B) Documentos sobre transparência e trílogos .....	15
C) Pedidos de um número indeterminado de documentos.....	17
<i>CAPÍTULO III Decisões do Provedor de Justiça Europeu e jurisprudência</i> .....	18
1. Decisão do Provedor de Justiça Europeu de arquivar a queixa 1257/2014/KM.....	18
2. Controlo jurisdicional .....	18
A) Decisões do Tribunal .....	18
B) Novos casos .....	18
<i>Observações finais</i> .....	20

# Proposta de contributo da Mesa para o relatório anual do Parlamento Europeu sobre o acesso do público aos documentos - 2015 [Artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001]

## **Síntese**

### *Dados*

- O número de referências documentais disponíveis no registo público continuou a aumentar. Em 31 de dezembro de 2015, a base de dados do registo continha 606 256 referências documentais.
- Em 2015, foram consultados diretamente no sítio web do registo público dos documentos do Parlamento 82 612 documentos e verificou-se o acesso a mais de um milhão de documentos através de outras plataformas. No mesmo período, o Parlamento recebeu, através do formulário em linha ou por correio eletrónico, 444 pedidos relativos a 747 documentos especificados, o que representa um aumento superior a 40 % relativamente a 2014.
- Dos 444 pedidos, 107 referiam-se a documentos que não tinham sido publicados previamente.
- A taxa global de respostas positivas em 2015 aproximou-se dos 90 %.
- O Parlamento negou o acesso em 44 casos, maioritariamente relacionados com pedidos de documentos sobre os deputados.
- Os académicos e investigadores continuam a representar a maior categoria de requerentes: 32 % dos requerentes declararam que se inseriam nesta categoria. Porém, os jornalistas constituem os requerentes mais comuns de documentos não publicados previamente.

### *Tendências*

- Em 2015, os pedidos relativos a um número muito elevado ou indeterminado de documentos (pedidos que solicitam «todos os documentos relacionados com» determinado assunto, «todos os documentos que contenham informações sobre» um tema específico ou documentos referentes a um período de tempo concreto, etc.) aumentaram substancialmente e triplicaram relativamente a 2014.
- Em 2015, o Parlamento enfrentou uma campanha jornalística que visava o acesso a todos os documentos comprovativos das declarações de despesas e subsídios dos deputados.
- O interesse público em documentos relacionados com as negociações sobre um acordo precoce no contexto do processo legislativo aumentou, nomeadamente em relação às tabelas com múltiplas colunas apresentadas nas reuniões tripartidas interinstitucionais.
- Foram interpostos três recursos no Tribunal de Justiça, visando a anulação das decisões do Parlamento sobre o acesso aos documentos.

## CAPÍTULO 1

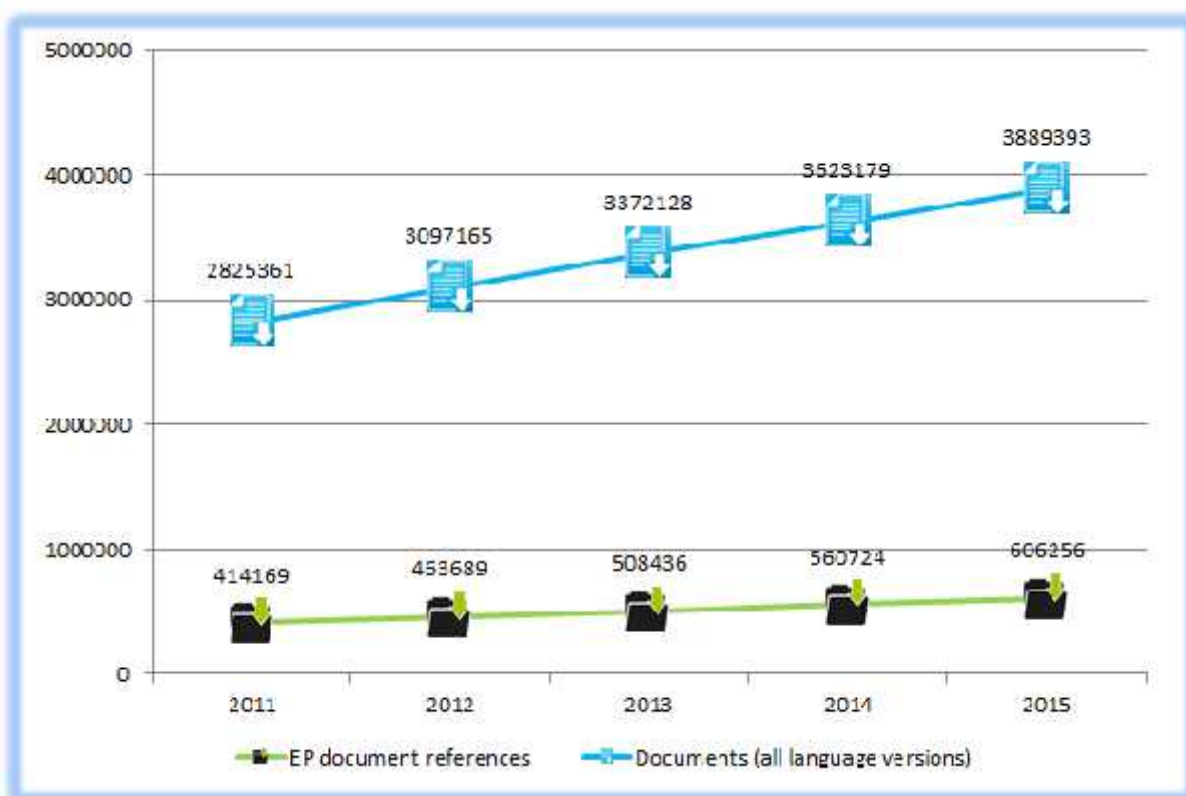
### *Aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 em 2015*

#### **A) Conteúdo do registo público dos documentos do Parlamento**

O registo público dos documentos do Parlamento contém referências aos documentos oficiais do Parlamento cuja data remonta a 2001.

O número de referências documentais tem crescido todos os anos e registou um aumento de 8 % em 2015 relativamente a 2014. Em 31 de dezembro de 2015, a base de dados do registo continha 606 256 referências (o que corresponde a 3 889 393 documentos, se forem consideradas todas as versões linguísticas). O registo público dos documentos do Parlamento não contém documentos sensíveis na aceção do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

**(Fig. 1) Evolução do número de documentos no registo público dos documentos do Parlamento**



## B) Dados sobre documentos consultados e solicitados<sup>1</sup>

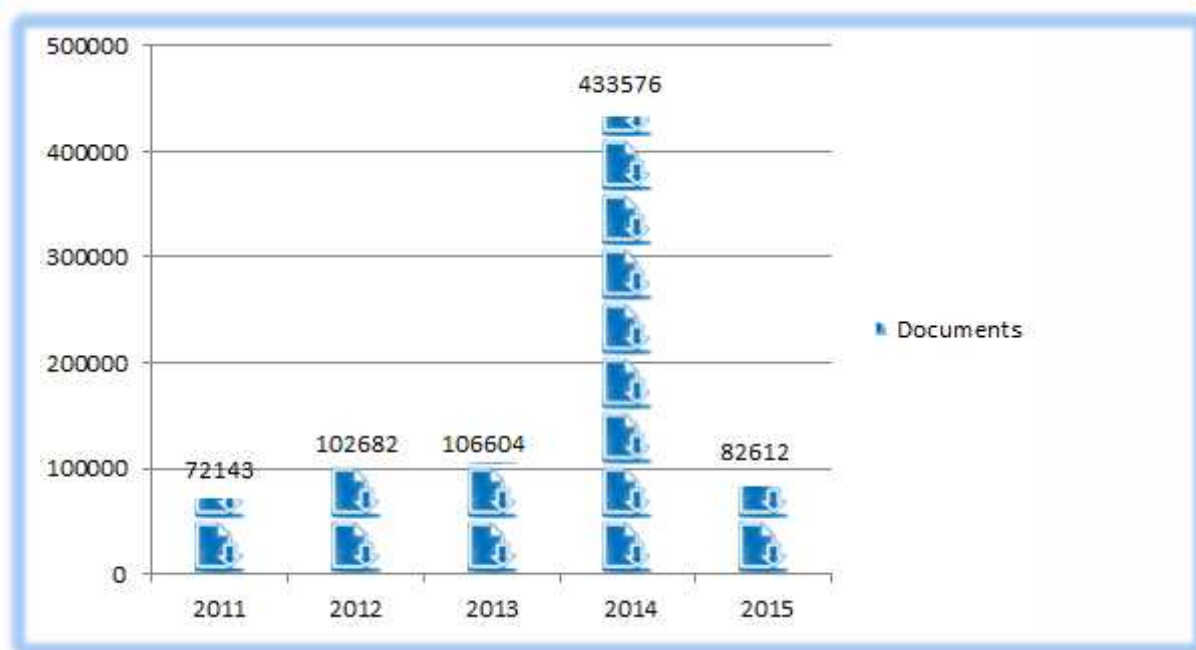
Em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, cerca de 95 % dos documentos do Parlamento podem ser consultados diretamente através do sítio *Web* do registo público dos documentos do Parlamento<sup>2</sup>. Os documentos que não sejam diretamente consultáveis podem ser solicitados através do formulário de pedido em linha<sup>3</sup> ou por correio eletrónico.

### B.1) Documentos diretamente consultáveis

Em 2015, foram consultados diretamente no sítio web do registo público dos documentos do Parlamento 82 612 documentos. Todavia, estes dados não têm em conta o número de documentos consultados através de outras plataformas ligadas à base de dados do registo público do Parlamento, incluindo os sítios web das comissões parlamentares e o Think Tank do Parlamento (cujo número total de documentos descarregados supera um milhão).

Os tipos de documentos consultados com maior frequência no sítio web do Parlamento foram (por ordem decrescente): respostas a perguntas (40,72 %), perguntas com pedido de resposta escrita (25,71 %), textos aprovados (4,41 %), propostas de resolução (2,06 %).

(Fig. 2) **Número de documentos consultados no sítio web do registo público de documentos**



<sup>1</sup> Estes dados referem-se unicamente a documentos especificados.

<sup>2</sup> <http://www.europarl.europa.eu/RegistreWeb/search/simpleSearchHome.htm?language=PT>

<sup>3</sup> <http://www.europarl.europa.eu/RegistreWeb/search/simpleSearchHome.htm?language=PT>

## **B.2) Documentos solicitados através do formulário em linha ou por correio eletrónico**

Em 2015, o Parlamento recebeu, através do formulário em linha ou por correio eletrónico, pedidos relativos a 747 documentos especificados, o que representa um aumento superior a 40 % em relação ao número de documentos especificados solicitados no ano anterior.

Porém, este aumento não inclui o número indeterminado de documentos solicitados mediante pedidos efetuados *in absentia* de «todos os documentos relacionados com» determinado assunto, «todos os documentos que contenham informações sobre» um tema específico ou documentos referentes a um período de tempo concreto, etc.). Estes documentos não podem ser contabilizados para fins estatísticos.

(Fig. 3) **Número de documentos especificados solicitados através do formulário em linha ou por correio eletrónico**



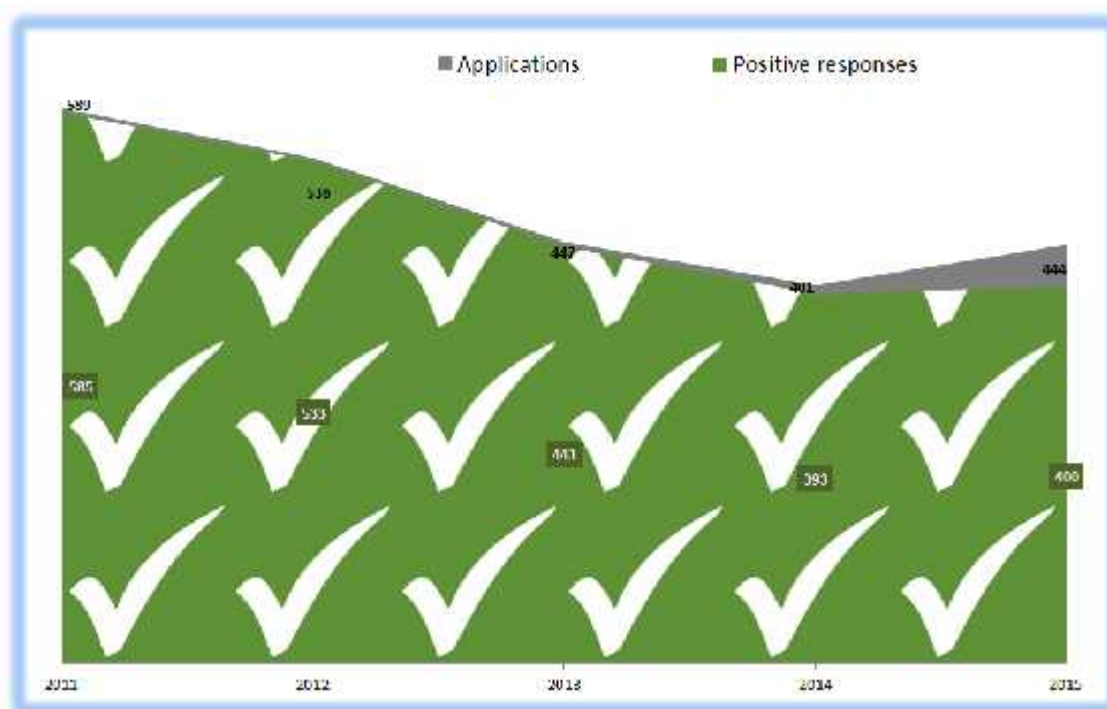
### C) Dados relativos aos pedidos

Em 2015, o Parlamento recebeu 444 pedidos através do formulário em linha ou por correio eletrónico. O Parlamento tratou concretamente de 322 pedidos de documentos especificados, 112 pedidos de acesso a um número indeterminado de documentos e 10 consultas interinstitucionais no âmbito do memorando de entendimento<sup>4</sup>.

Vale a pena salientar que os pedidos de um número indeterminado de documentos triplicaram relativamente a 2014. Quase 25 % de todos os pedidos recebidos em 2015 solicitavam o acesso a «todos os documentos relacionados com» determinado assunto ou «todos os documentos que contenham informações sobre» um tema específico.

Dos 444 pedidos recebidos em 2015, o Parlamento deu uma resposta positiva em 400 casos, concedendo, em quatro casos, acesso parcial aos documentos solicitados.

(Fig. 4) **Número de pedidos e número de respostas positivas**



Além disso, dos 444 pedidos recebidos em 2015, 107 referiam-se a documentos que não tinham sido publicados previamente.

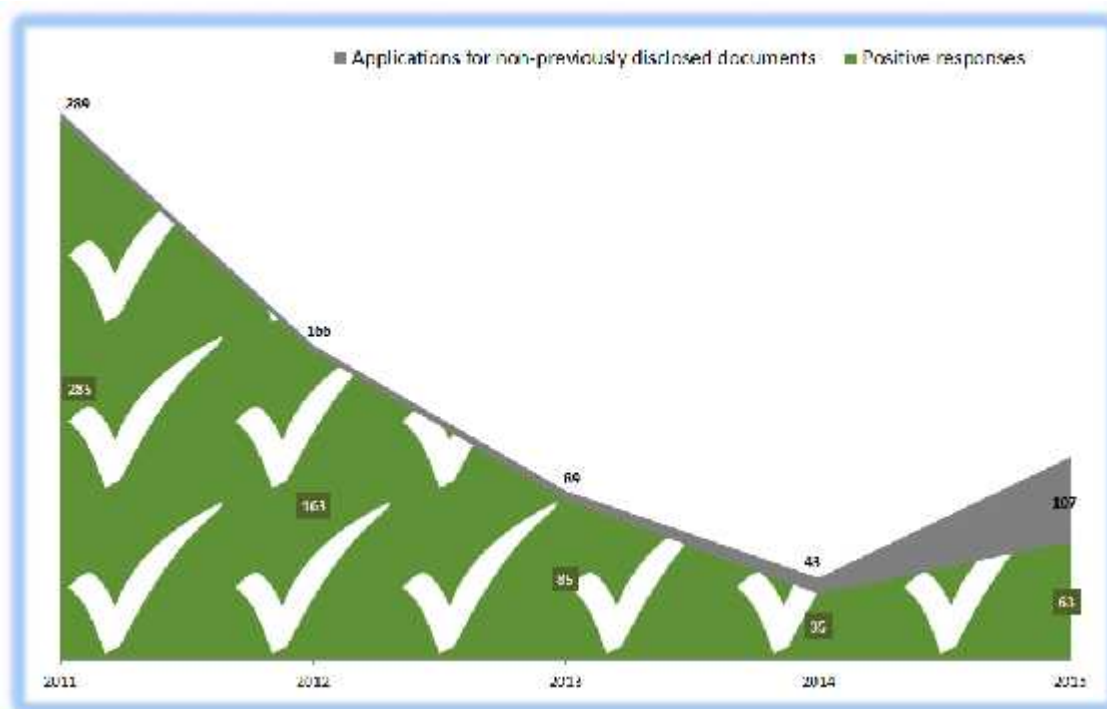
Mais concretamente, os pedidos de documentos não publicados previamente eram na sua maioria relacionados com deputados (46,7 %), organismos políticos (17 %), financiamento de partidos políticos ao nível europeu (10 %), documentos sobre os trílogos (8,5 %), pareceres jurídicos (8 %) e contratos públicos (3 %).

Em 2015, o Parlamento deu uma resposta positiva a 63 dos 107 pedidos de documentos que não tinham sido publicados previamente.

<sup>4</sup> Memorando de entendimento, assinado em 9 de julho 2002, entre os serviços do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre a aplicação do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.



(Fig. 5) **Número de pedidos relativos a documentos não publicados previamente e respostas positivas**

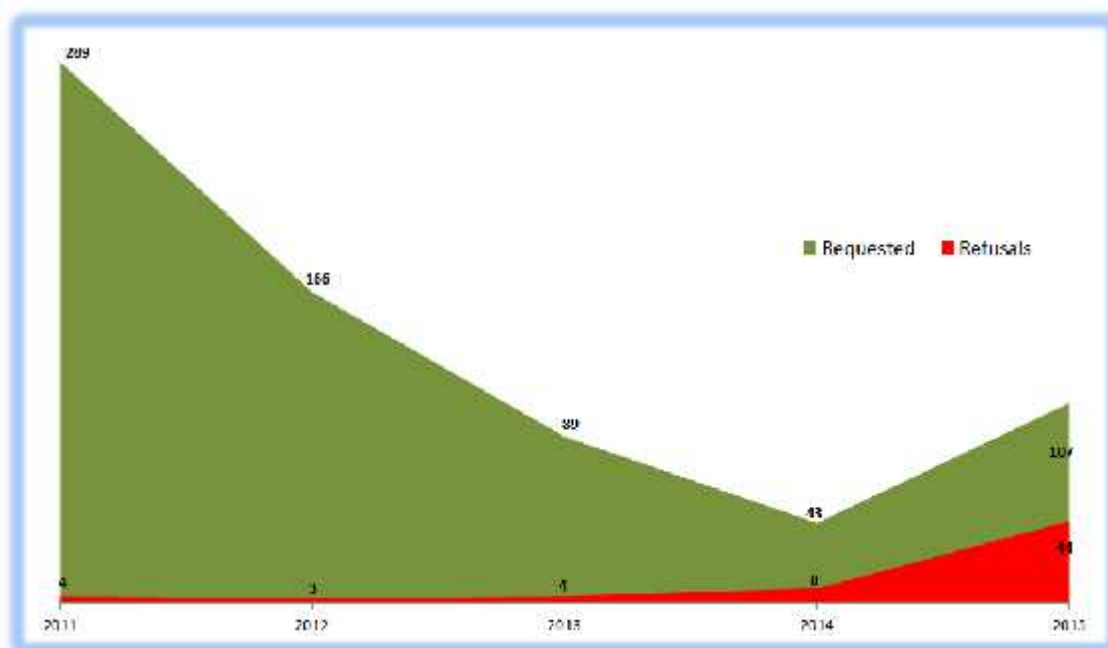


Em 2015, o Parlamento negou o acesso público em 44 casos, mediante a decisão da autoridade competente, em dois casos, concedendo, ao mesmo tempo, o acesso parcial a alguns dos documentos solicitados.

40 das 44 recusas estavam relacionadas com documentos sobre deputados; duas recusas estavam relacionadas com o financiamento de partidos políticos e outras duas referiam-se respetivamente às negociações em curso no âmbito do regulamento relativo ao mercado único das telecomunicações e à segurança nas instalações do Parlamento.

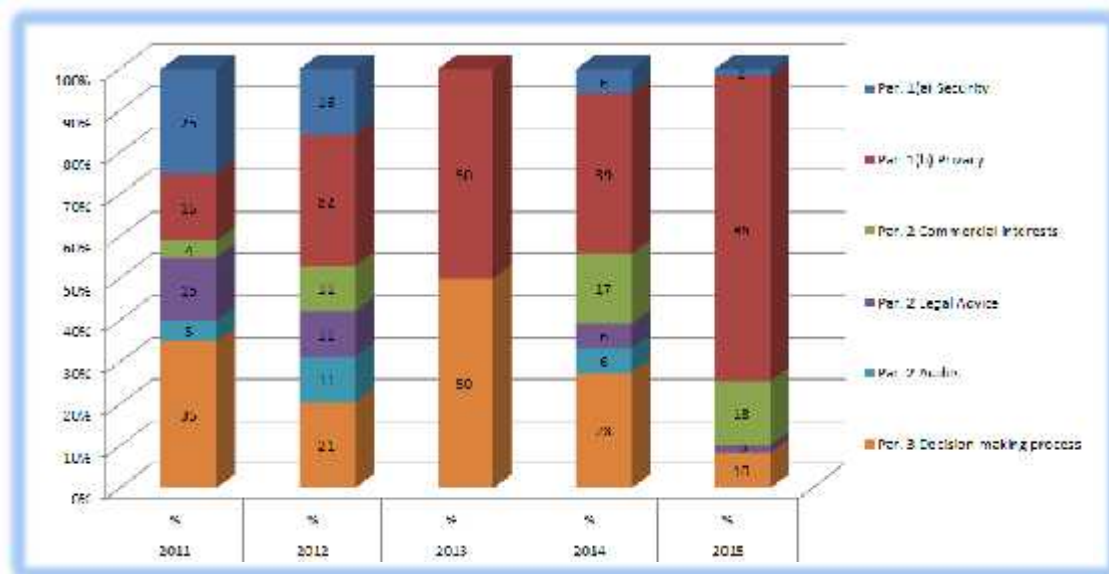
É de frisar que o aumento das recusas, em comparação com o ano anterior, constitui um resultado direto das 31 recusas efetuadas numa ação coordenada, avançada por 31 jornalistas, que solicitavam o acesso a todos os documentos comprovativos relacionados com as declarações de despesas e subsídios dos deputados (ver capítulo II, secção A).

(Fig. 6) **Número de pedidos relativos a documentos não publicados previamente e recusas de acesso**



Tal como em 2014, as decisões do Parlamento de recusar o acesso a documentos basearam-se principalmente na necessidade de proteger a vida privada e a integridade do indivíduo (artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 1049/2001), os interesses comerciais de pessoas singulares ou coletivas (artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001) e o processo decisório da instituição (artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001).

(Fig. 7) **Taxa de recusa de acesso ao abrigo das exceções do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001**



Em conclusão, a taxa de respostas positivas do Parlamento em 2015 permanece elevada, sendo a taxa global de respostas positivas de cerca de 90 % e a taxa de respostas positivas a pedidos de documentos não publicados previamente de 60 %.

#### D) Perfil dos requerentes<sup>5</sup>

Os académicos e investigadores continuam a constituir a maior categoria de requerentes, representando mais de 32 % dos requerentes que se inserem nesta categoria, seguindo-se o setor empresarial, as organizações ambientais e outros representantes de interesses, que constituem no seu conjunto cerca de 25 % dos pedidos. Em 2015, foi efetuado um número significativo de pedidos por jornalistas (12,5 %), que constituem a maior categoria de requerentes de documentos não publicados previamente, ao passo que a proporção de pedidos de advogados permaneceu mais ou menos estável, nos 9 %.

Quanto à repartição geográfica dos pedidos em função dos Estados-Membros da UE, a tendência em 2015 é semelhante à de anos anteriores. Em consonância com o ano anterior, cerca de 30 % dos requerentes viviam na Bélgica, seguindo-se (por ordem de proporção) a Alemanha (cerca de 14 %), a França (9 %), a Espanha (6,5 %) e os Países Baixos e o Reino Unido (cerca de 6 %). Os pedidos emanantes de países terceiros continuaram a diminuir e representam cerca de 3,1 % do total.

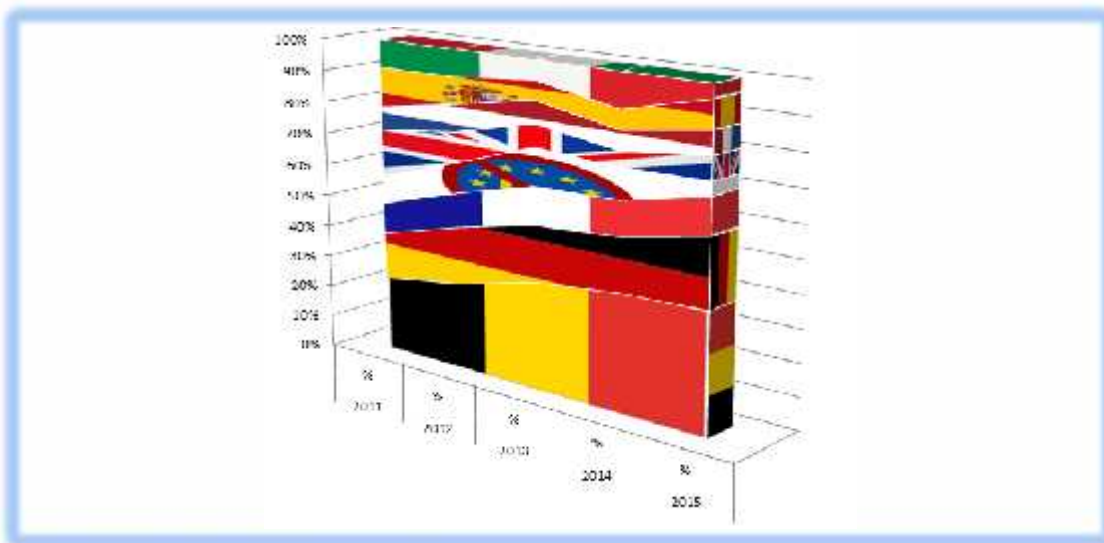
Em 2015, a língua mais utilizada nos pedidos foi o inglês (56,5 %), ao qual se seguem o francês (13 %), tendo superado o alemão (que diminuiu ligeiramente para 11 %) e o espanhol (quase nos 7 %), à semelhança dos anos anteriores.

(Fig. 8) **Perfil dos requerentes de acesso a documentos em 2015<sup>6</sup>**

<sup>5</sup> Os dados relativos ao perfil dos requerentes são recolhidos com base nas informações fornecidas pelos requerentes quando apresentam os seus pedidos. Contudo, o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 não exige que os requerentes forneçam informações sobre a sua identidade. De facto, verificou-se que um certo número de requerentes preferiu não revelar a profissão.

<sup>6</sup> Direitos de autor das imagens nos gráficos: salem / Fotolia - kebox / Fotolia - Pekchar / Fotolia - DIDEM HIZAR / Fotolia - Claudio Divizia / Fotolia - ravenka / Fotolia - photolars / Fotolia - Becky Stares / Fotolia - Sylvie Bouchard / Fotolia -

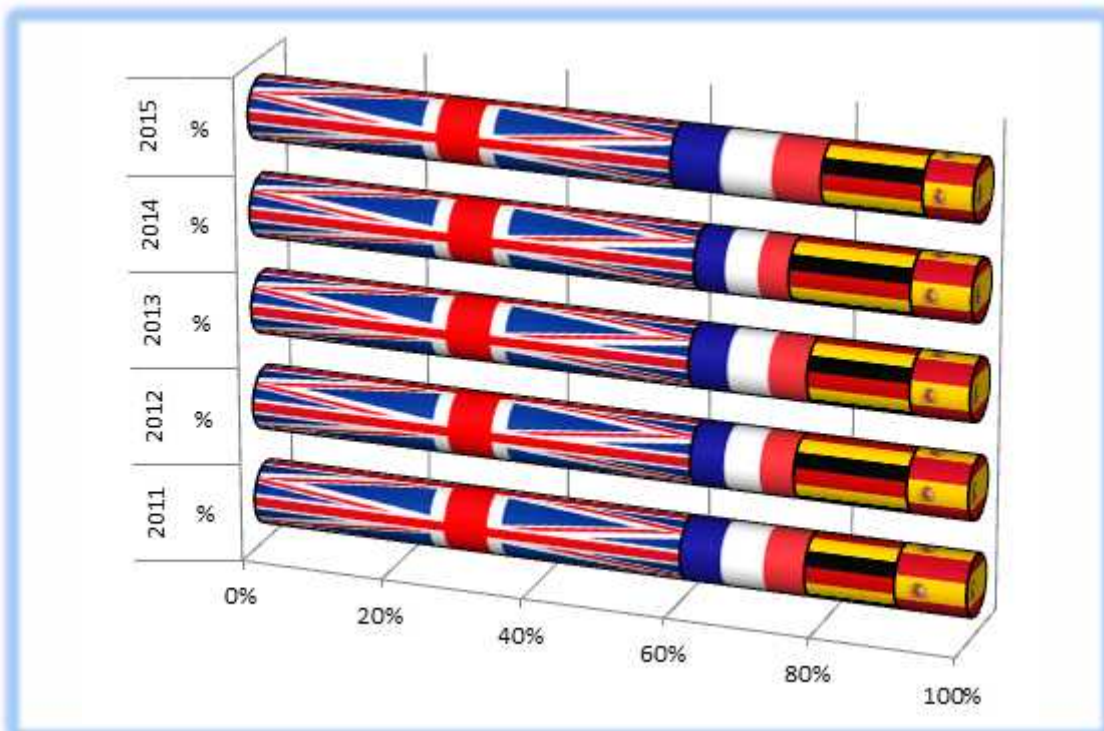
(Fig. 8-A) **Nacionalidade**



(Fig. 8-B) Profissão



(Fig. 8-C) Língua



---

## **CAPÍTULO II**

### ***Tendências e questões específicas***

---

Em 2015, destacaram-se dois tipos de pedidos recebidos pelo Parlamento: uma ação coordenada por 31 jornalistas, que procuravam obter acesso a todos os documentos comprovativos relacionados com as declarações de despesas e subsídios dos deputados, e a pressão cada vez maior para a obtenção de acesso aos documentos relacionados com as negociações sobre um acordo precoce no contexto do processo legislativo, nomeadamente em relação às tabelas com múltiplas colunas apresentadas nas reuniões tripartidas interinstitucionais (os chamados trílogos).

Além disso, em 2015, registou-se um aumento significativo dos pedidos de acesso a um número muito elevado ou indeterminado de documentos.

#### ***A) Ação coordenada de jornalistas destinada ao acesso a documentos relacionados com as declarações de despesas e subsídios dos deputados***

A tendência ascendente dos pedidos de documentos sobre os deputados continuou em 2015.

Cerca de 11% de todos os pedidos visavam o acesso a documentos sobre os deputados, especialmente declarações de despesas e subsídios, bem como as suas interações com representantes de interesses.

Para dar resposta a pedidos desta natureza, o Parlamento aplica dois princípios:

- a) Em conformidade com o artigo 116.º, n.º 2, do Regimento do Parlamento, nos termos do qual os documentos elaborados por deputados a título individual ou por grupos políticos são documentos do Parlamento, para efeitos de acesso aos mesmos, apenas se forem apresentados nos termos do Regimento. Tal significa que os documentos pessoais dos deputados, incluindo trocas de mensagens de correio eletrónico, cartas escritas ou recebidas pelos mesmos ou notas internas, não são considerados «documentos do Parlamento», pelo que não se inscrevem no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001;
- b) as diretrizes decididas pela Mesa, em 20 de fevereiro de 2008, com base nas melhores práticas observadas nos parlamentos nacionais, segundo as quais não são publicadas as informações pormenorizadas relativas aos pagamentos efetuados a cada deputado a título individual, embora os deputados sejam livres de publicar dados adicionais.

Em 2015, o Parlamento enfrentou uma ação coordenada específica que pretendia a divulgação de todos os documentos comprovativos das declarações de despesas e subsídios dos deputados.

31 jornalistas de todas as nacionalidades da UE apresentaram pedidos semelhantes, com vista ao acesso a todos os documentos em poder do Parlamento sobre o reembolso de despesas pagas aos deputados das respetivas nacionalidades, visando períodos de tempo de um a mais de quatro anos. No caso de três Estados-Membros, o Parlamento recebeu mais do que um pedido em que vários requerentes solicitavam documentos relativos a anos diferentes.

Os requerentes pretendiam obter acesso a todos os documentos comprovativos relacionados com a utilização por parte dos deputados de subsídios de viagem e subsistência<sup>7</sup>, alegando que a divulgação de tais documentos seria necessária para 1) assegurar o controlo público do dispêndio do dinheiros públicos, possibilitando a tomada de conhecimento de eventuais irregularidades financeiras, e 2) contribuir para o debate público sobre o funcionamento do Parlamento, bem como a origem e a manutenção de determinadas despesas.

O Parlamento estimou que o número de possíveis documentos referidos nos pedidos correspondia a mais de 200 000 documentos por ano.

Nas suas respostas aos requerentes, o Parlamento tomou em consideração a jurisprudência mais recente nesta matéria<sup>8</sup> e a obrigação da instituição de garantir o devido equilíbrio entre o interesse público na divulgação e os direitos do indivíduo em causa à proteção da sua privacidade e integridade. O Parlamento baseou as suas recusas nas seguintes considerações:

- a) inexistência de documentos do Parlamento no que se refere a documentos comprovativos da utilização dos subsídios de despesas gerais e a cópias dos extratos bancários dos deputados;
- b) necessidade de proteger a privacidade e a integridade do indivíduo, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, uma vez que os requerentes não demonstraram que fosse necessária a transferência de dados pessoais;
- c) encargos administrativos excessivos relacionados com a eventual divulgação dos documentos solicitados, que se revelaram desproporcionados em relação ao objetivo dos pedidos e contrários ao princípio da boa administração.

A decisão do Parlamento de recusar o acesso aos documentos solicitados foi impugnada pelos requerentes perante o Tribunal de Justiça e o processo está neste momento pendente.

## ***B) Documentos sobre transparência e trílogos***

Uma segunda tendência em 2015, que merece ser mencionada, consiste no interesse cada vez maior em documentos relacionados com as negociações sobre um acordo precoce no contexto do processo legislativo, nomeadamente em relação às tabelas com múltiplas colunas apresentadas nas reuniões tripartidas interinstitucionais. Paralelamente, o Provedor de Justiça lançou um inquérito de iniciativa sobre este tópico durante o ano.

Um documento com múltiplas colunas constitui um documento partilhado que geralmente contém a posição das três instituições implicadas nas negociações, com uma quarta coluna reservada a eventuais soluções de compromisso. No entanto, a ordem e o número de colunas podem variar de acordo com as exigências políticas e a natureza das negociações.

Os documentos com múltiplas colunas surgiram como principal ferramenta de trabalho das instituições nos debates sobre propostas legislativas com o objetivo de alcançar um acordo.

---

<sup>7</sup> A apresentação dos documentos comprovativos destina-se ao reembolso de bilhetes de avião, bilhetes ou recibos de itinerários, cartões de embarque, declarações de despesas de viagem, faturas originais de despesas de alojamento, documentação relativa ao recrutamento de assistentes parlamentares acreditados, contratos entre deputados e terceiros pagadores nacionais e assistentes locais, recibos, acordos de estágio, contratos com fornecedores de serviços e faturas de serviços prestados, bem como cópias dos extratos bancários dos deputados.

<sup>8</sup> Processo T-115/13 *Dennekamp/Parlamento*, ECLI:EU:T:2015:497

Destinam-se a ajudar na conciliação das posições das três instituições, a fim de facilitar a aprovação do ato em apreço numa fase inicial do processo. Neste sentido, os documentos com múltiplas colunas foram criados como uma forma pragmática de assegurar que as negociações evoluem metodicamente, que todas as partes implicadas recebem informações atualizadas e que é garantida a transparência interna do processo de negociação. Estes documentos tornaram-se numa ferramenta indispensável para assegurar a eficiência no processo de negociação e ajudar a fomentar e a garantir a confiança no processo de todas as partes.

Em 2015, o Parlamento tratou de forma notável de um pedido que visava o acesso público a todos os documentos com múltiplas colunas relacionados com todos os processos legislativos em curso. O pedido abrangia 40 processos legislativos e 119 documentos com múltiplas colunas. Embora o Parlamento já tivesse recebido vários pedidos de acesso público a documentos sobre trilogos anteriormente, esta foi a primeira vez que deparou com um pedido tão abrangente, eventualmente com consequências profundas para as negociações interinstitucionais, os métodos de trabalho internos do Parlamento e a política da transparência em geral.

Inicialmente, o Parlamento recusou justificando que, devido ao número significativo de documentos que tal pedido implicava, o processamento do mesmo teria criado um encargo administrativo excessivo para a instituição, contrariamente aos princípios da proporcionalidade e da boa administração. Posteriormente, o requerente apresentou um pedido confirmatório mais reduzido, que incluía apenas os documentos com múltiplas colunas relacionados com os processos legislativos no âmbito do artigo 6.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) ou com o título V do TFUE, «O espaço de liberdade, segurança e justiça».

Foram considerados pertinentes para o pedido confirmatório cinco processos legislativos e oito documentos com múltiplas colunas. A fim de garantir o devido equilíbrio entre o interesse público na divulgação e a proteção do processo decisório da instituição, o Parlamento avaliou cada um dos documentos pertinentes para o pedido confirmatório.

Para cada um dos documentos legislativos, o Parlamento tomou em consideração os eventuais e inúmeros efeitos da divulgação, incluindo a necessidade de preservar a confiança entre os participantes nas negociações, evitando que a cooperação entre as instituições fosse afetada negativamente, e a importância do princípio segundo o qual «não há acordo sobre nada até que haja um acordo sobre tudo». Por conseguinte, apesar de assegurar a divulgação sempre que possível, o Parlamento chegou à conclusão de que a proteção de um mínimo de confidencialidade das posições adotadas nas negociações, tal como se demonstra nos documentos com múltiplas colunas, a fim de garantir o bom funcionamento do processo decisório em curso da instituição, pode revelar-se mais importante dos que o interesse geral na transparência, mesmo no contexto legislativo.

Neste contexto, foi concedido o pleno acesso a seis dos documentos solicitados e apenas acesso parcial a dois documentos relativos a negociações sobre assuntos particularmente sensíveis que ainda estavam por concluir, já que a sua total divulgação, naquela fase do processo legislativo, teria prejudicado gravemente o processo decisório da instituição, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.



### **C) Pedidos de um número indeterminado de documentos**

Tal como já foi referido no relatório de 2014, registou-se uma tendência cada vez maior nos últimos anos de pedidos de acesso a um número muito elevado ou indeterminado de documentos, tais como pedidos de «todos os documentos relacionados com» determinado assunto, «todos os documentos que contenham informações sobre» um tema específico ou todos os documentos referentes a um período de tempo concreto, etc.). Em 2015, os pedidos relativos a um número muito elevado ou indeterminado de documentos aumentaram substancialmente e triplicaram relativamente a 2014, representando 25 % de todos os documentos durante o ano.

Estes pedidos são frequentemente canalizados através dos sítios *Web* públicos, como *Ask the EU*, que coloca à disposição um sistema automático de criação de endereços de correio eletrónico *ad hoc* para a apresentação de pedidos de acesso a documentos das instituições da UE, sem que os utilizadores tenham de fornecer informações sobre a sua existência ou identidade<sup>9</sup>.

Contrariamente a certas legislações nacionais, o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 não contém disposições sobre pedidos iníquos, abusivos ou claramente irrazoáveis. Além disso, não exige que os requerentes forneçam informações sobre a sua identidade, nem os motivos para os seus pedidos.

Contudo, em determinadas circunstâncias, a falta de motivos, cujo conhecimento pode ajudar o Parlamento a identificar os documentos solicitados, ou a ausência da identidade dos requerentes podem dificultar o processamento adequado dos pedidos.

Por exemplo, os pedidos de «todos os documentos» podem ter como consequência um encargo administrativo excessivo, incompatível com o princípio da boa administração, já que o tratamento de tais pedidos requer frequentemente pesquisas aprofundadas para identificar todos os documentos pertinentes e a cooperação de diversos departamentos do Parlamento, além das funções normais que os mesmos devem desempenhar.

Ademais, a falta de informação sobre a identidade dos requerentes constitui uma fonte de preocupação, que impede o Parlamento de combater pedidos abusivos de acesso a documentos e evitar pedidos fictícios ou enviados repetidas vezes a partir de endereços eletrónicos fictícios.

Por estas razões, e com o objetivo de salvaguardar os interesses da boa administração, em 2015, o Parlamento consolidou a sua prática de solicitar aos requerentes a indicação de uma morada para os notificar devidamente da recusa ao acesso de documentos por carta registada, com aviso de receção, garantindo, deste modo, a segurança jurídica.

Do mesmo modo, em 2015, o Parlamento começou a referir-se mais sistematicamente ao artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, solicitando aos requerentes que fornecessem esclarecimentos nos casos em que os pedidos não eram suficientemente claros.

---

<sup>9</sup> [http://www.asktheeu.org/en/body/european\\_parliament](http://www.asktheeu.org/en/body/european_parliament)

---

## **CAPÍTULO III**

### ***Decisões do Provedor de Justiça Europeu e jurisprudência***

---

#### **1. *Decisão do Provedor de Justiça Europeu de arquivar a queixa 1257/2014/KM***

Em 2014, foi apresentada uma queixa contra o Parlamento (1257/2014/KM) relativa aos aspetos processuais de um pedido de acesso a documentos relacionados com petições parlamentares. Após uma análise aprofundada da resposta do Parlamento e das observações da parte queixosa, em maio de 2015, o Provedor de Justiça Europeu decidiu arquivar o processo, depois de não ter detetado nenhuma prática de má administração.

#### **2. *Controlo jurisdicional***

##### **A) *Decisões do Tribunal***

Com a sua decisão de 15 de julho de 2015, relativa ao Processo T-115/13 (Dennekamp/Parlamento), o Tribunal Geral anulou parcialmente a decisão do Parlamento de 11 de dezembro de 2012 de recusar o acesso à lista de nomes dos deputados ao Parlamento Europeu inscritos no regime de pensão complementar voluntário, evocando a proteção da privacidade e da integridade do indivíduo, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

Em resultado do processo judicial, o Tribunal Geral anulou a decisão contestada na medida em que recusou «o acesso aos nomes dos membros que participam no regime de reforma complementar do Parlamento que, na qualidade de membros do Plenário do Parlamento, tomaram efetivamente parte nas votações sobre esse regime de reforma complementar, no contexto dos escrutínios de 24 de abril de 2007, de 22 de abril de 2008 e de 10 de maio de 2012».

A fim de aplicar a decisão, o Parlamento concedeu o acesso público a três documentos que continham os resultados da votação nominal (alterações e decisão final) sobre o regime de pensão complementar no contexto da quitação para o exercício de 2005 (votação em 24 de abril de 2007), 2006 (votação em 22 de abril de 2008) e 2010 (votação em 10 de maio de 2012).

##### **B) *Novos casos***

Em 2015, foram interpostos três recursos no Tribunal de Justiça contra o Parlamento:

1) *Processo T-164/15 - Evropaïki Dynamiki/Parlamento (concurso público)*: o recurso foi interposto no Tribunal Geral em março de 2015 por um fornecedor no âmbito do contrato-quadro ITS08 (prestação de serviços informáticos externos) após a decisão do Parlamento, de 13 de fevereiro de 2015, de recusar o acesso público a todos os pedidos de cotação, incluindo os respetivos anexos técnicos, emitidos pelo Parlamento Europeu para todos os lotes do contrato-quadro.

A recusa do Parlamento baseou-se na necessidade de proteger a segurança pública, a privacidade e a integridade dos indivíduos, os interesses comerciais de terceiros e o processo decisório. Além disso, o Parlamento salientou que tal pedido resultaria num

encargo administrativo excessivo, já que implicava a procura de 1 500 documentos entre 10 000 e a avaliação de um total de 18 000 páginas com vista à eventual divulgação.

2) *Processo T-540/15 - De Capitani/Parlamento (documentos sobre trílogos)*: o recurso foi interposto no Tribunal Geral em setembro de 2015, após a decisão do Parlamento Europeu, de 8 de julho de 2015, de recusar o acesso completo a dois documentos com múltiplas colunas relacionados com as negociações interinstitucionais em curso sobre a proposta de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência Europeia para a Cooperação e a Formação Policial (Europol);

3) *Processos T-639/15 a T-666/15 Jornalistas/Parlamento (subsídios e despesas dos deputados)*: foram interpostos 29 recursos no Tribunal Geral em novembro de 2015, após a decisão do Parlamento de recusar o acesso público a todos os documentos comprovativos relacionados com despesas e subsídios dos deputados, evocando a proteção da privacidade e da integridade do indivíduo;

## ***Observações finais***

A pró-atividade do Parlamento ajudou a aumentar a quantidade e a qualidade das informações divulgadas ao público geral por meio da sua presença na Internet. Estes passos constituem o pilar da política de transparência do Parlamento.

Os dados indicados no capítulo I mostram que o registo público dos documentos do Parlamento se tornou numa ferramenta importante, que permite aos cidadãos acompanhar o Parlamento mais de perto e de forma ativa, reforçando o seu sistema democrático. O número de documentos acessíveis de forma direta está em constante crescimento e a transparência, no que diz respeito ao papel do Parlamento enquanto decisor, tem sido sempre promovida e desenvolvida.

O número geral de pedidos de acesso a documentos aumentou em 2015. Paralelamente, aumentou também a complexidade dos pedidos. O aumento acentuado dos pedidos de acesso a um número muito elevado ou indeterminado de documentos impõe ao Parlamento o novo desafio de encontrar o equilíbrio entre dois interesses públicos, ambos dignos de proteção: a transparência do processo decisório e o princípio da eficiência e da boa administração.